



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
(em conjunto)

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Matéria: Projeto de Lei nº 42/2020.

Data: 17 de agosto de 2020.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: "REVOGA OS ARTIGOS 61, 62, 63, 64, E 74, DA LEI MUNICIPAL Nº 1609/02. "

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Executivo nº 42/2020, cuja súmula "REVOGA OS ARTIGOS 61, 62, 63, 64, E 74, DA LEI MUNICIPAL Nº 1609/02".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade adequar a legislação de regência do FAPEN à Emenda Constitucional 103/2019, bem como a Portaria nº 1.348/2019, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e trabalho, que determinam a exclusão de pagamentos, pelos Regimes Próprios de Previdência, dos benefícios: salário-maternidade, salário-família e auxílio reclusão.

É o sucinto relatório.

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sob o aspecto de juridicidade, a proposição reuni os requisitos de regularidade formal, com a iniciativa de proposições em matéria de servidores públicos da Administração Direta e Indireta ao Prefeito Municipal, conforme o Art. 67 da Lei Orgânica.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois a medida vem no sentido adequar a legislação vigente à Emenda Constitucional 103/2019, bem como a Portaria 1.348/2019 do Ministério da Economia que excluiu os pagamentos, pelos regimes próprios de previdência, dos benefícios salário-família, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Desta forma, o Projeto está no sentido de revogar esses benefícios que foram excluídos pela Constituição Federal, e assim adequar a legislação Municipal.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 15/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO**.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

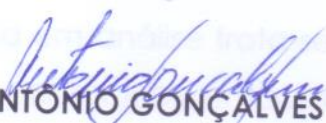
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras e Serviços Públicos

As Comissões em reunião realizada no dia 14 de abril de 2020, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/2020.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2020.

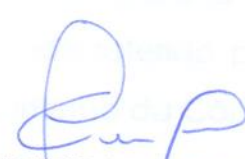
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA
Presidente

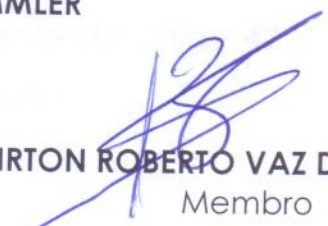
GIOVANI MARCON
Relator


TADEU DE PAULA
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


ELISABETE DAMACENO
Relator

CLAIRTON TUMMLER
Presidente


AIRTON ROBERTO VAZ DA SILVA
Membro